

EMENDA N. 04/2000, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art - 1.º Fica modificado o Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, o qual passa a Ter a seguinte redação:

“Art- 31- Os vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada ou alterada pela Câmara Municipal através de lei específica aprovada até quinze(15) dias da data da eleição, para vigorar na legislatura subsequente, observados os critérios definidos na lei Orgânica do município de Tarumã e os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 11 de setembro de 2000.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 11 de setembro de 2.000.